REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4794 Macapá, 19 de Novembro de 1986 — 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1325 de 14 de novembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

CONSIDERANDO:

- que o carnaval é uma festa de carater eminentemente popular;

- que as manifestações populares devem ser disciplinadas em benefício de seu êxito e de ordem pública;

- que cabe ao poder Público propiciar estímulo às manifestações culturais do povo;

- que cabe ao poder Público oportunizar às manifestações populares um processo ordenado de planejamento e execução.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas relacionadas para comporem a Comissão Coordenadora do Carnaval de Rua de 1987.

PRESIDENTE : PAULO DE TARSO GURGEL
MEMBROS : SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUSA
MARIA DO SOCORRO FORTUNATO MONTEIRO
JOÃO LÁZARO DA CONCEIÇÃO E SILVA
MARCOLINO MOUTINHO MARINHO
ANTONIO DUARTE BRITO FILHO
WILSON RONALDO DIAS MALCHER
MARIA DE NAZARÉ MARTINS DE ANDRADE
INÁCIO BARROSO ROCHA
MANOEL MACIEL DE ARAÚJO
CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA GARCIA
RAIMUNDO ROBERTO MONTEIRO PEREIRA
MÁRIO DE JESUS LUCIEN
JOSEFA DE ARAÚJO GONÇALVES
JOSÉ PEDRO DA SILVA RAMOS
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Macapá, em 14 de novembro de 1986, 98º da República e 43 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1326 de 14 de novembro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 605/86-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do Território, em Belém-PA, até ulterior deliberação em caráter excepcional, a servidora DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO, ocupante do emprego de Enfermeiro, código LT-NS-510, classe "C", referência NS-16, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Go -

vernador, conforme orientação da ordem de serviço nº 002 / 86-GABI.

Macapá-Ap, em 14 de novembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1327 de 14 de novembro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Planejamento e Coordenação deste Território, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BRASÍLIA-DF, com objetivo de participar da 11º Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente, no período de 02 a 04.12.86.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, em 14 de novembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

MACAPÁ - AP

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE OFÍCIOS DE LEILOEIROS

A V I S O

A Junta Comercial do Território Federal do Amapá-JUCAP por deliberação de seu Plenário, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que o prazo de inscrição para provimento de Ofícios de Leiloeiros, nos termos do Edital publicado no Diário Oficial do Território nº 4.755, de 25 de setembro de 1986, foi prorrogado até o dia 15 de dezembro do ano em curso.

O Edital e os esclarecimentos complementares estão à disposição dos interessados, nas horas normais de expediente na Sede da Junta Comercial do Território Federal do Amapá à Av. FAB nº 459, nesta Capital.

Macapá, 31 de outubro de 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DELEGACIA DO MEC - AP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO-DEMEC

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação de Compras e Serviços da Delegacia do MEC/AP torna público e comunica aos interessados que se acha aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 01/86, para Serviços de Vigilância, Limpeza e Conservação no prédio da Delegacia do MEC/AP.

A licitação será realizada às 10:00 horas HBV do dia 04.12.86, na sala de licitação da Delegacia do MEC no Amapá, sito a Av. Procópio Rola, 328 - Centro.

O edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 17 de novembro de 1986.

AGUINELO GALENO CARDOSO
Presidente da CL / DEMEC - AP

ESTATUTO DO GRUPO TEATRAL THETRUM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Grupo Theatrum terá por seu e foro jurídico a Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá.

Parágrafo Único - A sede deverá ser provisória na Av. 7 de setembro - Vila Maia Santana.

Art. 2º - A área de ação para efeito da admissão dos associados abrange todo o Território Federal do Amapá, e o quadro social será composto e ilimitado número de sócios.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado e ano social, coincidirá com o ano civil.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz$ 395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz$ 1,50
Número atrasado..... Cz$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL ✱ Rua Cândido Mendes Nº 458 ✱ Macapá Território Federal do Amapá ✱ Telefones 222-0444 ✱ Ramais 176 - 177 - 178

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Grupo Thetrum terá por fim, divulgar a arte cenica em toda sua plenitude, difundindo assim o folclore e as tradições regionais.

a) Produzir, organizar e realizar peças teatrais em suas diversas formas, caracterizando as peças de acordo com a ambientação;

b) Manter troca de intercâmbio cultural com outras entidades congênere à níveis nacionais e internacionais;

c) Proferir conferencias, debates e cursos, bem como assuntos atinentes a teatro;

d) Ter o Grupo acervo de peças teatrais, representativas para a arte de teatro, assim como peça que seja originada de seus associados e seus atores locais;

e) Organizar e manter bibliotecas versando sobre publicações teatrais, de cunho social, humorístico, regional e pornô;

f) Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, no sentido de oferecer a difusão da arte teatral;

g) Congregar e promover socialmente a seus associados;

h) O Grupo Thetrum não visa lucros, bem como seu patrimônio é constituído de acordo com o dispositivo deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 5º - O quadro social é composto das seguintes categorias de sócios:

a) Sócio Fundador
b) Sócio Efetivo
c) Sócio Contribuinte

Art. 6º - Os sócios fundadores e Efetivos serão integrantes do Grupo Theatrum e se faram representar no Grupo por representantes, que será indicado na proposta de admissão, com direito de votar e ser votado.

Art, 7º - O sócio Efetivo será considerado como integrante do Grupo, que tiver também participações ativa como ator.

Parágrafo Único - O contra-regra, sonoplasta, cirea - gráfico, iluminador, cenógrafo são considerados auxiliares dos sócios efetivos.

Art. 8º - O sócio contribuinte não terá direito de votar e ser votado, cabendo-lhe obrigação de prestar mensalmente colaboração financeira ou material.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Votar e ser votado, para qualquer cargo da Diretoria.

a) Participar de reuniões quinzenal, promovida pelo Grupo;

b) Falar em nome do Grupo, desde que autorizado pela Diretoria.

Art. 10 - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, obedecendo as diretrizes e disciplinas do Grupo.

a) Comparecer a todas as convocações feitas pelo Grupo salvo quando previamente justificado sua ausência.

b) Zelar pela integridade física e patrimonial do Grupo.

c) Participar quinzenalmente das reuniões de carater administrativas e ensaios.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os sócios Efetivos estarão sujeitos as penalidades:

a) Suspensão
b) Eliminação

Art. 12 - O associado que cometer qualquer falta grave que venha infringir dispositivo estatutário, será suspensa por quinze dias das atividades do Grupo.

Parágrafo Único - A gravidade classificada pela Diretoria deverá obter apreciação e aprovação unânime de seus membros.

Art. 13 - A eliminação dar-se-á quando o associado deixar de cumprir os objetivos e finalidades do Grupo e que tenha consequência grave e irreparável.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo do Grupo Theatrum, com poderes soberanos para tomar qualquer decisão de interesse do Grupo, e suas deliberações atingem a todas os associados ausentes.

Art. 15 - A Assembléia Geral convocada e dirigida pelo Presidente do Grupo.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes, ainda que seja por vontade de um dos socios da entidade, com requerimento dirigido ao Presidente do Grupo, contendo 50% das assinaturas dos associados.

Art. 16 - Em qualquer das hipóteses dos artigos anteriores, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, para primeira convocação e uma hora depois para a segunda.

Art. 17 - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, nos termos dos artigos anteriores, será feita nova convocação com antecedência de oito dias.

Art. 18 - É da competência das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando a mesma na obrigação de em 30 dias eleger e dá posse aos novos membros.

Art. 19 - Os trabalhos das Assembléias serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado pelo Secretário do Grupo.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIAS

Art. 20 - A Assembléia Geral ordinária que se realizará obrigatóriamente, uma vez em cada três meses destinada para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

b) Relatório da gestão.

c) Demonstrativo das receita e despesa.

d) Plano de atividade do Grupo para o exercício se - guinte.

e) Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

f) Quaisquer assuntos de interesse do Grupo Theatrum.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21 - A Assembléia Geral extraordinária, reali - zar-se-a sempre que necessária, e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Grupo, desde que men - cionada no edital de convocação.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Art. 21 - O Grupo Theatrum será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Tesoureiro
d) Secretário Geral
e) Diretor Artístico.

Art. 23 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, para cumprirem mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os cargos de direção do Grupo, não são remunerados, nem o Grupo distribuirá entre os direto - res, quaisquer benefícios derivados de suas atividades.

Art. 24 - Os administradores do Grupo não serão pes - soalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da entidade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Art. 25 - Compete a Diretoria dentro dos limites da Lei e deste Estatuto atendendo as decisões ou recomenda - ções da Assembléia Geral:

a) Planejar e organizar os preços a serem apresentados discriminando cronologicamente as atividades do Grupo.

b) Planejar as atividades do Grupo, traçando normas e controlando os resultados.

c) Fixar as despesas da administração em orçamento a- nual,

d) Indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponiveis,

e) Zelar pelo patrimônio do Grupo.

f) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diz respeito à entidade.

g) Promover a divulgação das atividades do grupo.

h) Respeitar e fazer respeitar as autoridades consti - tuidas na Nação.

Art 26 - Ao Presidente cabe, dentre outros, as seguintes atribuições:

a) Representar o Grupo Theatrum em juízo ou fora dele.

b) Supervisionar todas as atividades do Grupo, mantendo contatos com os demais membros da Diretoria.

c) Assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro.

d) Assinar juntamente com o Secretário, os expedientes do Grupo.

e) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, contratos e demais documentos constutidos de obrigações.

f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem com as Assembléias Gerais.

g) Orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios da gestão.

h) Nomear os membros de Comissões ou grupos de traba - lhos que venham a ser criados para o desenvolvimento das atividades do Grupo.

i) Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

b) Colaborar com as atividades programadas pela Dire - toria, prestando todo o apoio necessário para o bom anda - mento e finalidade do Grupo.

Art. 28 - Ao Tesoureiro compete:

a) Efetuar recebimento e pagamentos, bem como movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente.

b) Assinar recibo de rotina e elaborar juntamente com o Presidente, o balancente mensal do Grupo.

c) Notificar sócios em atraso, promover cobranças ou punições que ocorrerem de débito para com o Grupo.

d) Responsabilizar-se pela guarda de valores sociais.

Art. 29 - Ao Secretário Geral Compete:

a) Secretariar e lavrar as Atas de reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referentes.

b) Orientar e zelar pelos trabalhos da Secretaria, estabelecendo normas para seu funcionamento.

c) Assinar conjuntamente com o Presidente, as corres - pondência do Grupo.

Art. 30 - Ao Diretor Artístico compete:

a) Programar e elaborar, assim como executar todas as atividades técnicas do Grupo, estabelecendo datas, hora e local para ensaios e oficinas do Grupo.

b) Comunicar ao Secretário Geral do Grupo, a cronolo - gia técnica do Grupo, para que proceda a convocação dos membros de peças.

c) Realizar encontros recreativos aos sócios do Grupo.

d) Responsabilizar-se pela legalização, conjuntamente com o Presidente, pela liberação de peças junto aos ór - gãos públicos e privados, assim como sua divulgação ao pú - blico.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de quatro membros, indicados e aprovados pelos sócios efetivos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para o mandato seguinte, sendos empossados pelo Presidente do Grupo.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do Grupo, cabendo a ele dentre outras, as seguintes atribui -

ções:

a) Conferência periódica do saldo do numerário existente em caixa, verificando o cumprimento as determinações emanadas da Diretoria para a movimentação dos recursos financeiros do Grupo.

b) Verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembléia Geral.

c) Analizar contas, balancetes e balanços gerais, dando seu parecer por escrito.

d) Dar conhecimento à Diretoria e Assembléia Geral das irregularidades que detectar no âmbito das atividades do Grupo.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete, dar sugestões, orientações e contribuições, no sentido de fortalecer e dinamizar os trabalhos do Grupo.

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 34 - Constitui-se em patrimônio, todos os bens adquiridos ou recebidos por doações ou legados para esta entidade.

Art. 35 - A manutenção da entidade deverá contar com recursos advindos de:

a) Subvenções de órgãos públicos e privados.
b) Taxas cobradas por serviços prestados a instituições e ao público.

Art. 36 - Os bens da entidade só poderão ser negociados ou transferidos com autorização prévia da Assembléia Geral.

Art. 37 - Em caso de extinção do Grupo, os bens pertencentes ao mesmo deverão ser transferidos para entidades congêneres locais ou nacionais.

Art. 38 - Constitui-se despesas do Grupo, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatutárias, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

Art. 39 - Anualmente a trinta e hum de dezembro será levantado balanço geral, incluindo demonstrativo da receita e despesas.

CAPÍTULO XII
DOS LIVROS

Art. 40 - O Grupo Theatrum manterá os seguintes livros

a) Matrícula
b) Atas de Assembléias Gerais
c) Atas de Diretoria
d) Atas do Conselho Fiscal
e) Contábeis e fiscais obrigatórios

Art. 41 - No livro de matrícula, os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifique o associado.

Parágrafo Único - O livro de matrícula poderá ser substituido por fichas, desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Presidente e do Secretário.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser alterado em reunião de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, consideradas aprovadas as resoluções que obtiverem o voto de maioria absoluta.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto, com a presença em primeira convocação de dois terços dos sócios fundadores e efetivos, sendo-lhe facultado entretanto deliberar em segunda convocação com qualquer número.

Art. 43º - As disposições referidas no parágrafo anterior, valem solidariamente para a convocação dos sócios, cumpridas as formalidades legais, de convocá-los para 1ª e 2ª chamada, com antecedência de no mínimo cinco dias.

Parágrafo Único - O Edital a que se refere o artigo anterior, indicará o dia, hora, local e assuntos pendentes de deliberação dentro da alçada da Assembléia Geral, sendo afixado na sede e transmitida aos sócios fundadores e efetivos por meios de comunicação em geral.

Art. 44 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Constituiem-se sócios fundadores do GRUPO THEATRUM os seguintes membros, que participaram da reunião de fundação da entidade.

JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RAIMUNDA EDNA VAZ LIMA
CARLOS ALBERTO SILVA LIMA
ANTONIO DA SILVA NAHUM

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Comarca de Macapá, TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA SILVA com RAIMUNDA DE NAZARÉ NASCIMENTO SILVA.

Ele é filho de Edilson Narito da Silva e de Maria Brazão da Costa Silva.

Ela é filha de Benedito Bezerra da Silva e de Maria Nascimento da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 14 de novembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Regsitro Civil desta Comarca de Macapá, Ter Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ALEX FREITAS PEREIRA com GRECIANE REIS GARCIA.

Ele é filho de Orlando de S. Thiago Pereira e de Diva Helena Freitas Pereira.

Ela é filha de Alfredo Quemener Garcia e de Adelaide Reis Garcia.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 17 de novembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá, TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MARLOS DO CARMO FERREIRA DE MAGALHÃES com MIRACELI DE OLIVEIRA SANTOS.

Ele é filho de Horácio Campos de Magalhães e de Aurora Ferreira de Magalhães.

Ela é filha de Sebastião da Silva Santos e de Creuza Ferreira de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 17 de novembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá, TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: HERCIO ALVES DA SILVA com LUCILA SENA DOS SANTOS.

Ele é filho de José Adamor Gomes da Silva e de Maria Lucyléia Alves da Silva.

Ela é filha de Luiz Iaparrá dos Santos e de Clemirdes Sena dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 14 de novembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

FAZENDA SANTA TEREZA S/A

C.G.C. nº 04.197.638/0001-15

RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas

Em atenção às determinações legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras e notas explicativas, relativas ao exercício findo em 31/12/85.

Macapá, 30 de abril de 1986.

CLODOALDO FERREIRA MATIAS.
Presidente do Conselho de Administração.

BALANÇO. GERAL ENCERRADO EM 31/12/1985.

A T I V O	1985	1984	P A S S I V O	1985	1984
Ativo Circulante	6.645.330	6.733.063	Passivo Circulante	25.801.359	7.201.239
Caixa	568.228	715.524	Encargos Sociais a Recolher	14.487.039	3.616.839
Banco C/Movimento	64.540	4.977	Contas a Pagar	11.314.320	3.584.400
Banco C/Vinculada	12.562	12.562	Exigível a Longo Prazo	133.688.360	48.124.200
Adiantamento a Fornecedores	3.000.000	3.000.000	Acionistas em C/Corrente	133.688.360	48.124.200
Adiantamento a Empreiteiro	3.000.000	3.000.000	Patrimônio Líquido	1.665.921.322	517.560.323
Ativo Permanente	1.818.765.711	566.152.699	Capital Social Integralizado	148.000.000	98.000.000
Imobilizado	1.069.974.322	345.672.764	Reserva da Correção Monetária do Capital Social Integralizado	1.517.921,322	419.560.323
Diferido	748.791.389	220.479.935			
Total do Ativo	1.825.411.041	572.885.762	Total do Passivo	1.825.411.041	572.885.762

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76;
2 - Os elementos constitutivos do Ativo Permanente, bem como do Patrimônio Líquido, foram corrigidos menotariamente, através do método do Razão Auxiliar em ORTN, considerando diretrizes estabelecidas pela mesma Lei;
3 - A Empresa encontra-se ainda em fase de IMPLANTAÇÃO, motivando a contabilização das despesas como Diferido-Pré-Operacionais;
4 - O Capital Social que pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, está assim constituído:

AÇÕES	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR
Ordinárias	100.000.000	53.000.000	53.000.000	47.000.000
Preferenciais	300.000.000	95.000.000	95.000.000	205.000.000
Total	400.000.000	148.000.000	148.000.000	252.000.000

Macapá, 30 de Abril de 1986.

CLODOALDO FERREIRA MATIAS
Presidente do Conselho de Administração

HAMILTON DIAS BORDALO
Diretor Administrativo e Financeiro

DENISE MOREIRA LIMA DANTAS
Contadora - CRC - PA-6183

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 016/86 - SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, representado neste ato pelo seu titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão devidamente inscrita no CGC/MF, sob o nº 05.986.427/0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com o Art. 1º do Decreto do Governo do Território Federal do Amapá nº (N) 019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo custear encargos com o projeto de Educação Pré-Escolar, no Município de Mazagão, conforme Plano de Aplicação que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz$ 152.250,00 (Cento e Cincoenta e Dois Mil, Duzentos e Cincoenta Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Educação e Cultura, a execução do objeto deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos trasnferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Educação e Cultura possa acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Instrumento no valor de Cz$ 152.250,00 (Cento e Cincoenta e Dois Mil, Duzentos e Cincoenta Cruzados), correrão a conta do Programa de Trabalho nº 08.42.190. 3201.000, Natureza de Despesa nº 3.1.2.0.00, Conforme Notas de Empenho números 27 e 28, emitidas em 30 de setembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos chaques e, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças/SEFIN, no máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenentes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item XVII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá (AP), 29 de outubro de 1986.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
GOVERNO

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

M.I. GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos financeiros visando custear encargos com o PROJETO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Mazagão, à conta de dotações oriundas do convênio 096/MEC/GTFA/SEEC, Projeto: 1.1. Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, Programa: 08.42. 190 . 3201.000 - FR-000, Meta/Ação: 03/03 - Manutenção das Classes Pré-Escolares do Município de Mazagão, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, respaldado nas se

guintes classificações orçamentárias:

VIGÊNCIA: 31/12/1986

Ele. de Despesa	Especificação	Valor em Cz$
3.1.2.0.00	. Material de Consumo: - Aquisição de Material Didático-Pedagógico.....	20.850,00
3.1.3.1.00	. Remuneração de Serviços Pessoais: - Pagamento de Monitores	131.400,00
	T o t a l	152.250.00

Importa o presente plano no valor de CZ$ 152.250,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Cruzados).

Macapá-AP, 07 de Outubro de 1986

JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
Diretor/DEN/SEEC

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA
Coordenadora/SEPRE/DEN

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA CE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 017/86 - SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato pelo seu Titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Munucipal de Macapá devidamente inscrita no CGC/MF , sob o nº 05.995.766/C001-77 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1986, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto Governamental do GTFA (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo custear encargos com o Projeto de Educação Pré-Escolar, no Município de Macapá, no exercício de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz$ 217.000,00 (Duzentos e Dezessete Mil Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Educação e Cultura, possa acompanhar a execução dos Serviços, objeto deste instrumento;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos trasnferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento no valor global de Cz$ 217.000,00 (Duzentos e Dezessete Mil Cruzados), correrão à conta do Programa de Trabalho nº 08.42.190.3201.000, Natureza de Despesa 3.1.2.0.00 e 3.1.1.0.00, conforme Notas de Empenho nº 31 e 32 emitidas em 30 de setembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha ser utilizado na execução dos objetivos deste instrumento, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO : Mediante assentimento das partes convenentes, deste Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item VIII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR/Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de plano direito, por inadimplemeno de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de outubro de 1986.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
GOVERNO

RAIMUNDO AZAVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

M.I. GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos financeiros visando custear encargos com o PROJETO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Macapá, à conta de dotações oriundas do convênio de nº 096/86-MEC/GTFA/SEEC, Projeto 1.1. Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, Programa: 08.42 . 190.3201.000 - FR-000, Meta e/ou Ação: 03/01 - Manutenção das Classes Pré-Escolares no Município de Macapá, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, respaldado nas seguintes classificações orçamentárias:

Ele. de Despesa	Especificação	Valor em Cz$
3.1.2.0.00	. Material de Consumo: - Aquisição de Material Didático-Pedagógico	41.800,00
3.1.3.1.00	. Remuneração de Serviços Pessoais: - Pagamento de Monitores	175.200,00
	T o t a l	217.000,00

Importa o presente plano no valor de Cz$ 217.000,00 (Duzentos e Dezessete Mil Cruzados).

Macapá-AP, 07 de Outubro de 1986

JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
Diretor/DEN/SEEC

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA
Coordenadora/SEPRE/DEN

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 002/86 - SESA

Contrato de prestação de Serviços que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma A.L.D.B . Monteiro para os fins nele declarados.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma A.L.D.B. Monteiro-SANECON-SANEAMENTO E COMÉRCIO , com sede nesta cidade, a rua Josefina da Soledade, nº 69, bairro Paulicea, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 04.170.825/0001-05, neste ato representada por sua proprietária Sra. ANDREA LUIZA DIAS BENTES MONTEIRO, residente e domiciliada a rua Josefina da Soledade, nº 78, portadora da Carteira de identidade nº 81659/2ª VIA e CPF nº 041791882-87, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 1º do Decreto (N) nº 0019 de 20.05.1986 e homologação pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde da Tomada de Preço nº 005/86-CLOS, de 31.10.86, que passa a fazer parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a prestação de Serviços pela CONTRATADA referente à manutenção e reparos dos sistemas hidro-sanitários da rede física da Secretaria de saúde, descritos e caracterizados da seguinte forma:

a) Limpeza, remoção de entulhos, desobstrução, recuperação total ou parcial da rede predial de esgoto sanitário;

b) Ampliação da rede predial de esgoto sanitário, quando houver necessidade, desde que comprovada pelo responsável técnico da firma contratada;

c) Limpeza, remoção de entulhos, desobstrução dos equipamentos e das instalações sanitárias, tais como: vasos , bidês, caixas de descarga, lavatórios, pias, tanques de lavagens, ralos sinfonados, caixas de inspeção e caixas de gorduras;

d) Substituição e/ou recuperação dos equipamentos e instalações sanitárias constantes da letra anterior, quando considerados inservíveis, assim julgados pelo parecer do responsável técnico pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;

e) Limpeza e remoção das fossas, tanto biológicas como absorventes, mantendo o nível dinâmico dos mesmos, para não ultrapassarem o limite da tolerância;

f) Construção de fossas biológicas como absorventes , quando as existentes forem tecnicamente comprovada inservíveis;

g) Assistência técnica integral a rede predial de abastecimento d'água, incluindo limpeza, recuperação e ampliação da já existente, se necessário;

h) Construção de cisternas e a colocação de caixas d'águas elevadas, quando as existentes forem consideradas absoletas e/ou inutilizáveis;

i) Recuperação ou construção de poços artesianos tubulares e tipo amazonas dos prédios da 1ª e 2ª Regional de Saúde, quando houver comprovada necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Pagar à CONTRATADA, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, a importância de Cz$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Cruzados).

b) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através da Divisão de Administração Hospitalar, a qual expedirá mensalmente, relatório circunstânciado das atividades da CONTRATADA, podendo, inclusive, exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça a sua confiança, embargue a fiscalização ou se conduza de modo incoveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, podendo ainda, determinar à CONTRATADA que antecipe ou repita os serviços todas as vezes que se fizer necessário.

c) Acionar a CONTRATADA, através da Divisão de Administração Hospitalar, todas as vezes em que houver necessidade da realização dos serviços, objeto desse Contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Prestar serviços de manutenção e reparos nos sistemas hidro-sanitários da rede física da secretaria de Saúde mencionadas na cláusula segunda deste Contrato;

b) Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente habilitada, em número suficiente, visando maior eficiência da execução dos serviços a serem prestados, sendo que os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços ora contratados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

c) Atender, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24:00), a partir da comunicação oficial, aos chamados da CONTRATANTE, bem como, realizar os serviços requeridos dentro do prazo estipulado pelo Diretor da Divisão da Administração Hospitalar e Centro Médico Hospitalar;

d) Atender as despesas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários dos empregados e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos sociais e trabalhistas do pessoal contratado por força deste instrumento;

e) Repor ou substituir os aparelhos e equipamentos das instalações hidro-sanitárias, que se fizerem necessários e imprescindíveis ao funcionamento normal da rede física da Secretaria de Saúde, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATADA;

f) Manter, a disposição do CONTRATANTE, no Centro Médico Hospitalar/Divisão de Administração Hospitalar, dois técnicos e um auxiliar, para atendimento dos serviços de caráter emergencial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: Para realização do objetivo deste Contrato, o CONTRATANTE alocará recursos na ordem de Cz$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Cruzados), oriundas do F.P.E. Programa nº_____ natureza da despesa_____.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberadas da seguinte forma: Cz$ 1.247.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Quarenta e Sete Cruzados) do valor global, consoante Nota de Empenho nº 18.818, emitida em 17.11.86 no valor acima mencionado, e o restante empenhado posteriormente, após assinatura e publicação deste Contrato no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, e o restante em treze (13) parcelas mensais no valor de Cz$ 381.000,00 (Trezentos e Oitenta e Hum Mil Cruzados), à partir do mês de janeiro de 1987.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS: A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato, caso os serviços não sejam executados de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste instrumento, bem como, deduzidas do pagamento mensal, referente à data da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO: O preço estipulado na Cláusula Terceira, Item I, letra "a" é fixo, só sendo reajustado quando ocorrer aumento geral dos salários dos empregados da CONTRATADA e do material utilizado na execução dos serviços, por força de decisão governamental ou judicial, concedidos pelo coeficiente que for fixado de acordo com o artigo 2º da Lei, 6.205, de 29 de abril de 1975, aplicando-se também as disposições do decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, para salvaguardar os interesses da Administração e o cumprimento dos rigores da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da CONTRATADA ao patrimônio do CONTRATANTE, de que decorram responsabilidade civil serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e automaticamente descontados dos calores devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente Contrato, é de quinze (15) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo do Território do Amapá, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

a) Atendida a conveniência das partes, este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, sendo que nessa hipótese, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

b) Caberá ao CONTRATANTE, rescindir este instrumento, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial, nos seguintes casos: quando a CONTRATADA for desidiosa no cumprimento de suas obrigações contratuais; transferir, no todo ou em parte, os serviços a ela atribuidos sem prévia autorização do CONTRATANTE; entrar em processo de falência, concordata ou dissolução de firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Macapá-T.F.Ap., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato.

E, para firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai assinado para todos fins de direito.

Macapá-Ap, 03 de novembro de 1986.

ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
CONTRATANTE

ANDRÉA SOUZA DIAS BENTES MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO 2ª REG. PARÁ E AMAPÁ

EDITAL

O Presidente da Mese Eleitoral Central do Conselho Regional de Administração, 2ª Região, na conformidade com os itens 1, 2, 3 e 2.5 da I.N. CFA nº 02/84, faz saber aos interessados que as eleições realizadas neste Conselho no dia 17.10.86, com apuração encerrada às 20:30 horas apresentou os seguintes resultados:

CHAPA 01 - 688 vutos, 95 votos em branco e 50 votos nulos, num total de 833 votos apurados.

CANDIDATO AO CONSELHO FEDERAL - 665 votos, 122 votos em branco e 50 votps nulos num total de 837 votos apurados

Belém, 21 de outubro de 1986.

JOÃO ROBERTO CAVALCANTE
Presidente da Mesa Eleitoral Central